



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
9ª Sessão Ordinária - 30/03/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 212/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nominal dos elementos orçamentários nos atos de movimentação orçamentária do Poder Executivo, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atos de movimentação orçamentária do Poder Executivo, inclusive os que abrirem créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, deverão conter, além das codificações numéricas eventualmente utilizadas, a nomenclatura descritiva correspondente, redigida em linguagem clara e acessível ao público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se nomenclatura descritiva a denominação oficial dos elementos orçamentários referidos no ato, tais como a Unidade Orçamentária/Órgão, a Ação (Projeto ou Atividade) e a Natureza da Despesa, entre outros que se fizerem necessários à compreensão do conteúdo publicado.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º aplica-se às publicações no Diário Oficial do Município de Marília e às versões digitais disponibilizadas no Portal da Transparência, inclusive aos anexos, quadros, tabelas e demonstrativos que integrem o ato, sem prejuízo do formato que venha a ser adotado pela Administração.

Art. 3º. As entidades da Administração Indireta do Município observarão, no que couber, o disposto nesta Lei quando expedirem atos de movimentação orçamentária.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar procedimentos operacionais, vedada qualquer restrição ao núcleo de transparência previsto no artigo 1º.

Art. 5º. Constatada a ausência de nomenclatura descritiva em publicação oficial, o órgão responsável providenciará a retificação e a republicação, assegurada a rastreabilidade das alterações, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 28 de outubro de 2025.

Agente Federal Junior Féfim (UNIÃO)
Vereador



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4BC2-FBE6-261E-52A9



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nominal dos elementos orçamentários nos atos de movimentação orçamentária do Poder Executivo.

Nossa proposta visa oferecer transparência na administração pública, ficando claro ao cidadão os códigos utilizados nas movimentações financeiras do Executivo.

Antes do protocolo oficial desta matéria, tivemos o cuidado de obter orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, que anexamos na íntegra, e de onde extraímos:

“Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de iniciativa parlamentar para tratar sobre ampliação da transparência e publicidade nos normativos orçamentários desta Municipalidade através da determinação de “identificação nominal dos elementos orçamentários nos atos de movimentação orçamentária do Poder Executivo”, nos termos do Projeto de Lei s/n de fls. 6, pois:

a) Compete ao município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88;

b) A matéria objeto do projeto de lei anexo ao procedimento não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (Tema de Repercussão Geral 917 do STF, arts. 24, §2º, c/c 144, da CE/89), podendo, portanto, ser proposta por parlamentar;

c) A propositura observa os princípios da separação dos poderes, pacto federativo, legalidade, moralidade, publicidade, transparência fiscal; princípio democrático; dever de informação; bem como não representa afronta aos normativos federais e estaduais que disciplinam a matéria.”

Desta forma, constatada a legalidade da matéria, bem como pela mesma demonstrar transparência na administração municipal e nitidez ao cidadão das movimentações financeiras, é que solicitamos a aprovação por parte dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Marília, 28 de outubro de 2025.

Agente Federal Junior Féfin (UNIÃO)
Vereador

